



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

LEI Nº 704/2002
De 10 de julho de 2002

Altera a Lei Municipal nº654/01, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou:

Art. 1º - Altera o artigo 4º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº654, de 11/07/2001,

“Art. 4º - O Presidente da Câmara deverá realizar concurso público no prazo de 180(cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei, para os cargos que dispuserem de vagas.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, de acordo com a urgência e necessidade de serviço, o presidente poderá contratar por prazo determinado não superior a 6 (seis) meses, podendo ter prorrogação de até igual período, até que, realizado o concurso público para ocupação definitiva da vaga, sejam concluídas as providências inerentes a nomeação do servidor, ficando vedada nova contratação por prazo determinado.”

que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- *O Presidente da Câmara deverá realizar concurso público para os cargos que dispuserem de vagas.*

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, de acordo com a urgência ou necessidade de serviço, o presidente poderá contratar temporariamente, até que, realizado o concurso público para ocupação definitiva da vaga, sejam concluídas as providências inerentes a nomeação do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2002.


JOSÉ MAGALHÃES
Prefeito Municipal